



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01527 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2187/2020

Determina o fechamento do comércio local, autorizando o Chefe do Poder Executivo a editar Decretos e normas infralegais, para garantir a adoção, no âmbito do Município de Santa Tereza do Oeste, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica determinado o fechamento do comércio e demais estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, com exceção das atividades essenciais, observadas as normas já expedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e Estadual, autorizado ainda a editar Decretos e Regulamentos, visando tomar medidas para garantir a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19.

Art. 2º Fica proibida a realização de reuniões, festas de qualquer natureza (aniversários, casamentos, confraternizações, etc), inclusive em residências ou estabelecimentos particulares, cuja inobservância o proprietário do imóvel estará sujeito as penalidades desta Lei.

Art. 3º - Sem prejuízo da determinação acima, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante expedição de Decreto:

- a) Suspender e cassar alvarás de funcionamento de qualquer estabelecimento situado no âmbito municipal de forma temporária;
- b) Restringir e restabelecer o funcionamento do comércio local e demais estabelecimentos empresariais;
- c) Restringir e restabelecer a circulação de veículos automotores no perímetro urbano;



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01527 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- d) Requisitar bens e serviços de particulares, sem prejuízo de indenização justa e posterior, caso haja prejuízo ao requisitado;
- e) Requisitar apoio Policial para a exigência do cumprimento das regras de emergência.

Parágrafo Único: O descumprimento desta Lei ou decorrentes de seus Regulamentos, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e ainda no caso de resistência, a cassação do alvará de funcionamento, com imediata interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Fica à disposição da Secretaria Municipal de Saúde todos os Fiscais concursados e nomeados, podendo serem requisitados quaisquer outros servidores para atuar no serviço de fiscalização conforme a necessidade, durante a vigência do estado de emergência.

Art. 5º A vigência da presente Lei é temporária, e durará até declaração formal da OMS – Organização Mundial da Saúde de controle da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) ou término da situação de calamidade pública no país.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo em vista seu caráter temporário e emergencial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em 24 de março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito

